



Câmara Municipal do Porto
Presidência

Está conforme o original
A
.....

DESPACHO Nº. 10199

A cedência em direito de superfície de terrenos camarários a Cooperativas de Habitação é efectuada com base no respectivo Regulamento aprovado, por deliberação do Executivo de 10.07.84, posteriormente rectificado no seu artº.13º nº1, pela Proposta nº.12/87, aprovada por deliberação camarária de 25.02.87 e artº.3º nº.5 por Proposta nº.280/88 - no seu nº.4, aprovada por deliberação de 21.07.88.

Contudo, têm surgido ao longo do tempo diversas dúvidas aquando dos procedimentos de liquidação das prestações fixadas do valor da cedência, sempre que está em causa a dedução de infraestruturas executadas pelas Cooperativas, nos termos do artº.3º nº.5 do Regulamento de Cedência, nomeadamente a definição do momento em que essa dedução deve ocorrer e consequentemente a forma de cálculo dos juros do montante em dívida.

Assim, em complemento e esclarecimento dos procedimentos decorrentes da aplicação do "Regulamento de Cedência do Direito de Superfície de Terrenos Camarários a Cooperativas de Construção e Habitação" e das propostas referidas, **determino** que:

- a) Nos termos do artº 13 do Regulamento de Cedência, aquando da opção do pagamento em 20 prestações, a segunda e seguintes tem que ser liquidadas até 31 de Janeiro de cada ano, aplicando-se juros sobre o montante em dívida, contados desde o dia imediato ao do pagamento da prestação anterior até ao dia de pagamento da prestação em causa, à taxa de redesconto do Banco de Portugal, ou a que entretanto a substituiu, actualmente, taxa equivalente, fixada pelo Ministério das Finanças, mediante Portaria ou a que vier a ser definida em sua substituição, em vigor em 1 de Janeiro desse ano.
- b) Quando na proposta e escritura de cedência constar expressamente o valor correspondente a dedução prevista no artº 3, nº 5 do Regulamento de Cedência, relativa a infra-estruturas, será essa dedução efectuada desde logo e tomada em conta no valor das prestações e juros a pagar pelas Cooperativas.



Câmara Municipal do Porto
Presidência

Está conforme o original

A. Chafiz de Saizão

Chafiz

- c) Quando este valor vier a ser posteriormente definido pela cooperativa, acordado pelos serviços competentes e aceite pela Câmara mediante homologação do Pelouro de Urbanismo, o mesmo será imediatamente tido em conta para efeito de dedução sobre o montante ainda em dívida e calculo dos juros, mantendo-se contudo o valor da prestação inicialmente fixada até á última prestação a acertar para fecho de contas.
- d) Até á data de homologação do valor das infra-estruturas, referida na alínea anterior, nos termos do artº 13 do Regulamento são devidas as prestações anuais e juros sobre o montante em dívida tendo por base o valor integral da cedência constante da proposta e escritura, as quais serão pagas nos termos indicados na alínea a).
- e) Competirá á DMFP - DMOC e DMCAB as diligências necessárias para efectuar as deduções em causa e proceder ao encontro contabilístico de contas, em termos de tesouraria, devendo por seu turno, a contabilidade da DMESG, proceder de imediato ao processamento da despesa do valor definido de infra-estruturas, com base na deliberação camarária ou homologação do mesmo, remetendo o processo á DMOC com conhecimento da DMCAB.

Porto, 04 de Novembro de 1999

O Presidente da Câmara

Nuno Cardoso
(Nuno Cardoso, Eng.º.)

